

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PORTARIAS Nº 1.071/2013 e 208/2014

CORREGEDOR GERAL	DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
JUIZ CORREGEDOR DESIGNADO	DR. JORGE DA COSTA VELOSO
PERÍODO	25 de fevereiro de 2014.
COMARCA	BARRAS – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO	DR. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO - Respondendo



COMARCA CORREIÇONADA – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRAS

No **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras/PI**, por ocasião das atividades correccionais, realizadas no dia 25 de fevereiro de 2014, **foram vistoriados apenas os processos físicos, no total 139 (cento trinta e nove) processos em andamento**, em fase conhecimento e cumprimento.

1 . TITULARIDADE DA VARA (ARTIGO 6º, I DO PROVIMENTO 12/2013)

O Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras se encontra vago desde julho de 2013, estando respondendo cumulativamente o **Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto**, que se encontrava presente durante os trabalhos da Correição.

2. QUADRO PESSOAL DA VARA (ARTIGO 6º, II DO PROVIMENTO 12/2013)

O quadro funcional da Comarca de Barras/PI é composto por apenas **06 (seis)** servidores do Tribunal de Justiça, na Secretaria, cumprindo horário de expediente estipulado em Resolução, conforme quadro abaixo:

Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO
01	Antonio Wilson Lages do Rego Júnior	Diretor de Secretaria
02	José Giovanni Moraes Fortes Castelo Branco	Escrivão Judicial
03	Denise Fernandes dos Santos	Analista Administrativo
04	Iran Fernandes dos Santos	Técnico Judiciário
05	Onara Torres Lages	Conciliadora
06	Mariana Dometila Carcará Reinaldo de Sousa	Juíza Leiga

Também se verificou a presença da Sra. Maria Dioneide Moura Calaço Pessoa, Oficiala de Gabinete, bem como da servidora Zildete Oliveira Barbosa de Araújo, cedida pelo município.

Constatou-se, portanto, que o quadro de pessoal da Comarca, encontra-se em desacordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 175, de 05 de setembro de 2011, que alterou a Lei Complementar 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe Sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no seu art. 63, § 1º, I que dispõe o seguinte:

Art. 63. Para Cada Vara existirá uma Secretaria com as funções previstas em resolução do Tribunal.

§ 1º As Secretarias de Varas apresentam a seguinte composição máxima, conforme a respectiva entrância:



I -

II - as Secretarias das Varas de Comarcas de Entrância Intermediária são compostas por até:

- a) Dois Escrivães Judiciais
- b) Quatro Analistas Judiciais
- c) Dois Oficiais de Justiça e Avaliador
- d) Dois Técnicos Administrativos (grifo nosso).

3. CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS (ARTIGO 6º, III, IV, V e VI, DO PROVIMENTO 12/2013)

As condições das instalações físicas do prédio do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca são precárias, trata-se de um prédio antigo, que apesar de ter sofrido reformas e adaptações, ainda necessita de melhorias e/ou construção de um novo prédio, face já apresentar problemas nas instalações hidráulicas e sanitárias, para que possa atender as necessidades básicas do Juizado. A secretaria informa que os aparelhos de ar condicionados necessitam de manutenção, inclusive um deles já não funciona. Com relação ao mobiliário, rede elétrica, meios de comunicação (rede de dados e/ou telefonia, vigilância patrimonial e condições dos equipamentos de informática), são precários, mas dentro dos padrões mínimos para os parâmetros do Judiciário Piauiense.

4. VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E ARMADA (ARTIGO 6º, VII, DO PROVIMENTO 12/2013)

O prédio do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras não há Vigilância Eletrônica, bem como não há segurança militar, nem mesmo viagia cedido pelo município, sendo o prédio frágil contra a ação de ladrões e vândalos.

5. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (ARTIGO 6º, VIII DO PROVIMENTO 12/2013);

O Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Barras/PI dispõe atualmente dos equipamentos de informática constante na relação abaixo:

Especificação do Equipamento	Quantidade
Computadores	05
Impressoras	03
Scanners	02

O Juizado informa que o número de equipamentos não é suficiente, mesmo se levarmos em consideração o número de servidores do Juizado correicionado.

6. MINISTÉRIO PÚBLICO (ARTIGO 6º, IX DO PROVIMENTO 12/2013)

O Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras/PI tem como representante do Ministério Público titulares, o Dr. Glécio Paulino Setubal da Cunha e Silva, na are cível e Dr. Silas Sereno Lopes, na área criminal, que se encontravam na Comarca nos dias dos trabalhos da Correição.

7. DEFENSORIA PÚBLICA (ARTIGO 6º, X DO PROVIMENTO 12/2013)

A Comarca é assistida pela Defensoria Pública, tendo como Defensora titular a Dra. Ana Keyla Ferreira da S. Paillard, a qual não se encontrava na Comarca no período da Correição.

8. ADVOGADOS (ARTIGO 6º, XI DO PROVIMENTO 12/2013)

Na Comarca de Barras não existe Subseção da OAB-PI, existindo seis (06) advogados residentes na Comarca e militam naquele foro, cerca de trinta (30) advogados, na área cível e criminal.

9. SEGURANÇA PÚBLICA (ARTIGO 6º, XII DO PROVIMENTO 12/2013)

A Comarca de Barras é provida com Delegacia sediada na Comarca, que tem como Delegado o Bel. Humberto Mácola de Lima, bem como sedia a 3ª Companhia do 15º Batalhão da Polícia Militar, que tem como comandante o Capitão/PM Marcos Antonio Pereira Lima, que atua na segurança e investigação do delitos ocorrido na Comarca.

10. CONSELHO TUTELAR (ARTIGO 6º, XIII – PROV. 12/2013)

A Comarca de Barras é provida de Conselho Tutelar, sendo seus conselheiros subordinados à Prefeitura Municipal.

11. INSTITUIÇÕES BANCARIAS (ARTIGO 6º, XIV DO PROVIMENTO 12/2013)

A Comarca de Barras é provida com agências bancárias do Banco Brasil e Caixa Econômica Federal, dispondo também de Casa Lotérica, posto de atendimento do Bradesco e Caixa Aqui.



12. SUPRIMENTO DE FUNDOS (ARTIGO 6,XIV DO PROVIMENTO 12/2013);

A tomadora de fundos do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras é a servidora Maria Dioneide Moura Calação Pessoa, cujo fundo não está sendo utilizado regularmente, sendo que a verba foi em 24 de julho de 2012, usada em pequenos reparos no prédio do fórum e na compra de água mineral e gás de cozinha.

13. SITUAÇÃO DOS PROCESSOS VISTORIADOS (ARTIGO 6º, XVI DO PROVIMENTO 12/2013)

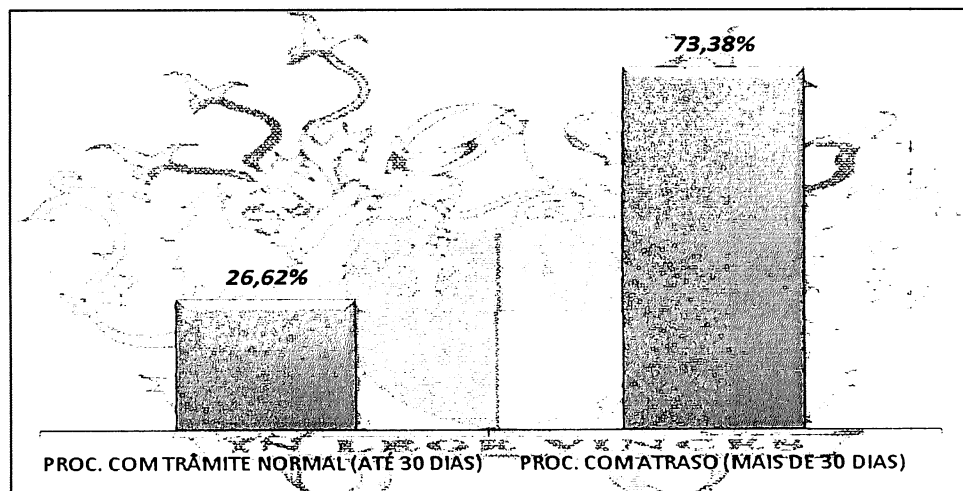
13.1 - IDADE PROCESSUAL (TEMPO PROCESSUAL)

A idade processual dos feitos físicos analisados (139), que mede em dias o tempo médio dos processos em andamento, é de **481 (quatrocentos e oitenta e um)** dias.

13.2 - ANÁLISE DOS PROCESSOS VISTORIADOS

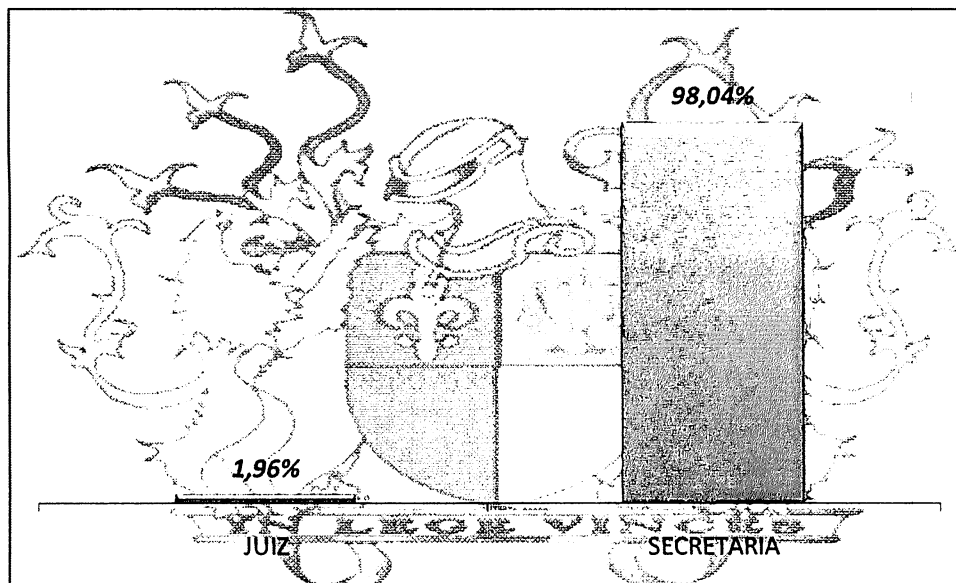
Após processamento dos processos físicos realizadas pela equipe desta Corregedoria nos processos em andamento, constatou-se que se encontram atrasados **73,38% (setenta e três vírgula trinta e oito por cento)**, quer retardo da Secretaria da Vara em cumprir despachos/sentenças, fazer conclusão ao Juiz, cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros, quer pela demora do Magistrado em proferir despachos/sentenças, *correspondendo à quantidade de 102 (cento e dois) processos.*

TRÂMITE	QD	%
PROC. COM TRÂMITE NORMAL (ATÉ 30 DIAS)	37	26,62%
PROC. COM ATRASO (MAIS DE 30 DIAS)	102	73,38%
TOTAL	139	100,00%



Do percentual de processos atrasados, a Secretaria do Juizado responde pelo montante de **98,04%** (*noventa e oito vírgula zero quatro por cento*). As atividades do Gabinete, consistente na prolação de despachos e decisões, respondem por **1,96%** (*um vírgula noventa e seis por cento*) dos processos nessas condições.

RESPONSABILIDADE DO ATRASO	QD	%
JUIZ	02	1,96%
SECRETARIA	100	98,04%
TOTAL	102	100,00%



13.3 - MÉDIAS DE ATRASO

Em relação ao andamento dos processos na Vara, alcançou-se:

- Uma média de **167** (*cento e sessenta e sete*) dias de atraso por processo.

RESPONSABILIDADE DO ATRASO	DIAS DE ATRASO (MÉDIA)
JUIZ	41
SECRETARIA	177

Os processos mais antigos em andamento na Comarca.

N.º	DATA DO AJUIZAMENTO	N.º PROCESSO	AÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO	SITUAÇÃO
1.	1.1104/06	09/08/2006	INDENIZAÇÃO	11/04/2013	Fazer Conclusão
2.	1405/2007	28/05/2007	INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS	18/02/2014	Fazer Conclusão
3.	2.834/11	08/04/2008	CRIME DE TRANSITO	21/03/2013	Fazer Conclusão
4.	1.978/08	28/08/2008	COBRANÇA	23/10/2012	Fazer Conclusão

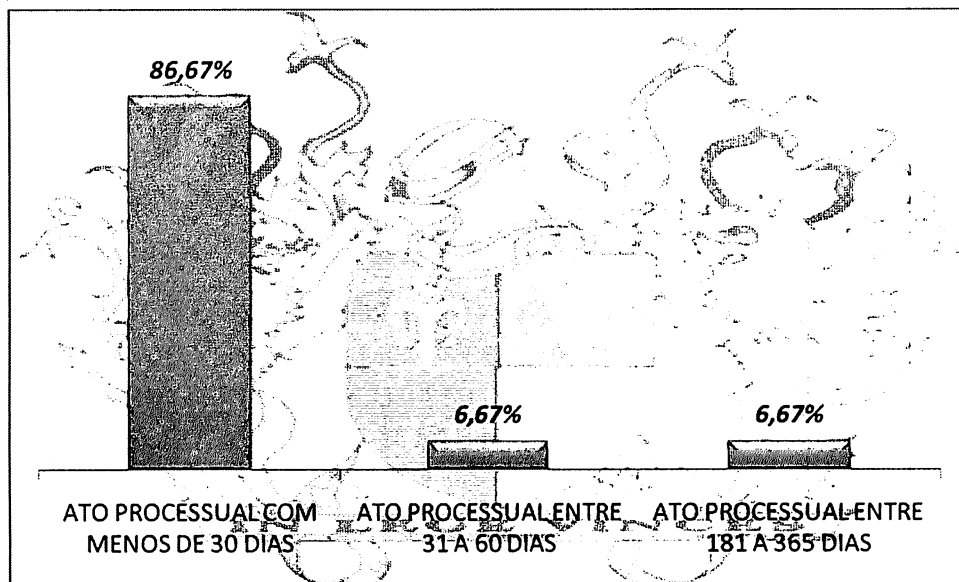


5.	1.985/08	04/09/2008	COBRANÇA	19/09/2011	Fazer Conclusão
6.	2341/2009	20/04/2009	DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS	12/06/2013	Fazer Conclusão
	2.396/09	22/05/2009	DANOS MATERIAIS E MORAIS	29/05/2013	Fazer Conclusão
7.	2.526/09	21/07/2009	DANOS MATERIAIS E MORAIS	21/01/2014	Fazer Conclusão
8.	5.446/09	10/09/2009	DANOS MATERIAIS E MORAIS	27/01/2014	Fazer Conclusão
9.	2713/2010	04/06/2010	DANOS	21/05/2013	Proferir Despacho
10.	1.1104/06	09/08/2006	INDENIZAÇÃO	11/04/2013	Fazer Conclusão

14 - MAGISTRADO

Os processos atrasados relacionados às atividades do Gabinete totalizaram índice **DENTRO** do considerado ideal (10%). Contudo, podem ser constatado no quadro abaixo, processos com atraso nos proferimentos dos despachos e sentenças.

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	13	46,15%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	01	0,00%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	01	15,38%
TOTAL	15	100,00%



Os processos mais antigos, relativos ao proferimentos de despachos e sentenças (JUIZ).

N.º	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO
01	2713/2010	04/06/2010	DANOS	Proferir Despacho	21/05/2013
02	3149/2012	27/09/2012	LESÃO CORPORAL	Proferir Despacho	21/01/2014
03	2853/2011	29/06/2011	CRIME DE TRÂNSITO	Proferir Despacho	27/01/2014
04	3035/2012	23/03/2012	CRIME DE TRÂNSITO	Proferir Despacho	27/01/2014
05	3183/2012	18/12/2012	CALÚNIA E DIFAMAÇÃO	Proferir Despacho	27/01/2014
06	3213/2013	20/03/2013	CRIME DE TRÂNSITO	Proferir Despacho	27/01/2014
07	3260/2013	06/05/2013	PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO	Proferir Despacho	27/01/2014
08	2859/2011	29/06/2011	CRIME DE TRÂNSITO	Proferir Despacho	29/01/2014
09	2864/2011	19/07/2011	CRIME DE TRÂNSITO	Proferir Despacho	29/01/2014
10	3012/2011	13/12/2011	CRIME DE TRÂNSITO	Proferir Despacho	29/01/2014

14.1 – TAXA DE CONGESTIONAMENTO DOS PROCESSOS NO GABINETE

Calcula-se o tempo, em dias, que o processo fica parado no gabinete para ser despachado. Podendo ser observado um tempo médio de 16 (dezesseis) dias entre a conclusão e o despacho do Magistrado.

Relação dos 10 (dez) processos que ficaram a mais tempo concluso.

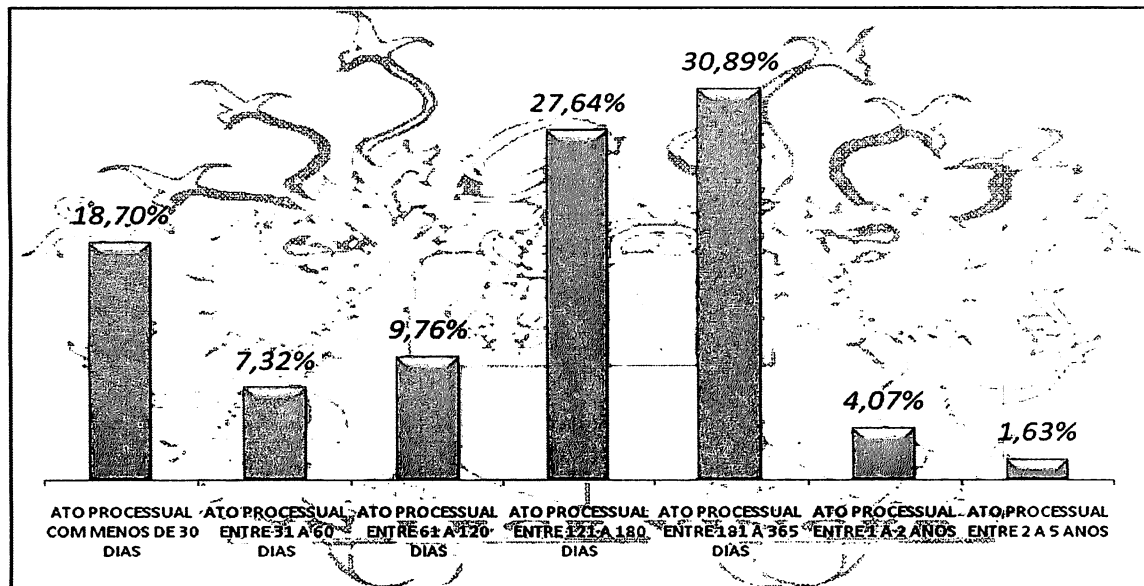
N.º	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO	DATA DO DESPACHO	LAPSO
01	2787/2011	06/04/2011	Crime de Trânsito	21/01/2013	21/02/2013	31
02	3187/2013	14/02/2013	Crime de Trânsito	29/01/2014	13/02/2014	15
03	3232/2013	05/04/2013	Crime de Trânsito	29/01/2014	13/02/2014	15
04	3238/2013	10/04/2013	Crime de Trânsito	29/01/2014	13/02/2014	15
05	3246/2013	06/05/2013	Crime de Trânsito	29/01/2014	13/02/2014	15
06	3247/2013	06/05/2013	Crime de Trânsito	29/01/2014	13/02/2014	15
07	3245/2013	06/05/2013	Crime de Trânsito	29/01/2014	13/02/2014	15
08	3273/2013	09/07/2013	Ameaça	29/01/2014	13/02/2014	15
09	3298/2013	17/09/2013	Ameaça	29/01/2014	13/02/2014	15

15 - SECRETARIA

No tocante às atividades da Secretaria, da análise das informações, verifica-se que as providências *Aguardar Prazo, Cumprir Despacho, Cumprir Sentença, Fazer Conclusão, etc, dizem respeito a 100 (cem) processos em tramitação*, quer atrasados, quer normais e todos vinculados às atividades da Secretaria. Verifica-se, no quadro abaixo, que existem processos com a tramitação atrasada no cumprimento.



DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	23	18,70%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	09	7,32%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	12	9,76%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	34	27,64%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	38	30,89%
ATO PROCESSUAL ENTRE 1 A 2 ANOS	05	4,07%
ATO PROCESSUAL ENTRE 2 A 5 ANOS	02	1,63%
TOTAL	100	100,00%



No quadro abaixo se encontram os dez processos mais antigos em relação ao cumprimento de despachos, sentenças, e fazer à conclusão;

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO	SITUAÇÃO
01	1.985/08	04/09/2008	COBRANÇA	19/09/2011	Fazer Conclusão
02	2.807/1	07/04/2011	CRIME DE TRANSITO	10/01/2012	Cumprir Sentença
03	1.978/08	28/08/2008	COBRANÇA	23/10/2012	Fazer Conclusão
04	3.158/12	05/11/2012	AMEAÇA	20/01/2013	Fazer Conclusão
05	2.768/11	28/01/2011	AMEAÇA	30/01/2013	Fazer Conclusão
06	3.180/12	18/12/2012	CRIME DE TRANSITO	30/01/2013	Cumprir Sentença
07	2787/2011	06/04/2011	Crime de Trânsito	21/02/2013	Fazer Conclusão
08	2.862/11	29/07/2012	CRIME DE TRANSITO	10/03/2013	Fazer Conclusão
09	2770/2011	28/01/2011	Crime de Trânsito	12/03/2013	Fazer Conclusão
10	3.121/12	04/09/2012	CRIME DE TRANSITO	15/03/2013	Fazer Conclusão

Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria é considerável, sendo, também, da responsabilidade do Juiz esse diagnóstico, uma vez que cabe ao mesmo exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providências.

15.1 - ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA

A Constituição de 1988, desde sua redação originária, prevê que “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos” (art. 93, IX). A publicidade no exercício da atividade judiciária visa a permitir o acompanhamento das decisões judiciais pelo jurisdicionado, pelos advogados e pela sociedade em geral.

Buscando dar concretude ao dispositivo constitucional, trazendo maior transparência à atividade judicante, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí editou a Resolução nº 017/2012, que “*estabelece a obrigatoriedade para as unidades judiciárias do Estado, da alimentação rápida e contínua dos processos no sistema Themisweb/Projudi*”.

Além de tornar obrigatória a digitalização e disponibilização dos atos processuais através do sistema de consulta processual, este Tribunal aparelhou as unidades judiciárias com acervo tecnológico para cumprimento da exigência.

A Resolução nº 017/2012, deste Tribunal, estabelece a obrigatoriedade de alimentação do sistema com as informações dos processos em tramitação, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da prática do ato, sob pena de responsabilidade do secretário da vara, escrivão do cartório e do oficial de gabinete do Juiz.

A falha de alimentação regular do sistema detectada durante a correição, punível sob o aspecto disciplinar, deve ser imediatamente sanada.

15.2 - PROCESSOS SENTENCIADOS:

Diversas ações (**13**) com “*trânsito em julgado e a sentença devidamente cumprida*” ainda não foram efetivamente arquivadas, com baixa na distribuição e no sistema.

A existência desses processos nesta situação traduz número de feitos em tramitação em volume incompatível com a realidade da Comarca, fato este que não aconteceria se fossem baixados e arquivados na forma legal.



15.3 - CUMPRIMENTOS DOS DESPACHOS:

Muitos processos (33) aguardam o cumprimento de despacho, como por exemplo, o de nº 3303/2013 (Ameaça), despachado, em 27 de setembro de 2013, sem notícias de cumprimento.

Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria é considerável, sendo, também, de responsabilidade do Juiz velar pelo cumprimento de suas decisões e despachos, vez que cabe a ele exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providências.

Ante tais dados, é imperativo o apoio, o incentivo e a vigilância do Magistrado nas atividades da Secretaria, com o fito de alcançar bons resultados, principalmente em busca de sempre reduzir a taxa de processos atrasados, garantindo a regularidade e celeridade na execução dos atos processuais, bem como a concretização do direito fundamental do cidadão de ter uma prestação jurisdicional célere nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

15.4 – DESTINAÇÃO DOS VALORES DAS PENAS PECUNIARIAS.

Os valores oriundos das penas pecuniárias impostas nos processos do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras, devem seguir o que dita a Resolução 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça, não sendo cumprido como podemos ver em alguns exemplos a seguir;

15.5 - VALORES DESTINADOS A JUSTIÇA ITINERANTE

Foram repassados a Justiça Itinerante do Estado do Piauí, com o fito de reaparelhamento e compra de material de informática, **o valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)**, referentes a as penas pecuniárias impostas nos seguintes processos (cópias):



N.O	DATA AJUIZAMENTO	PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	VALOR (R\$)
1	04/09/2012	3139/2012	02/10/2012	R\$ 200,00
2	21/03/2013	3221/2013	10/04/2013	R\$ 200,00
3	07/03/2013	3198/2013	10/04/2013	R\$ 200,00
4	20/03/2013	3216/2013	09/04/2013	R\$ 200,00
5	21/03/2013	3217/2013	03/04/2013	R\$ 300
6	21/03/2013	3224/2013	10/04/2013	R\$ 200,00
			TOTAL	R\$ 1.300,00

Todos estes valores foram recebidos pela **Srª RACHEL WAQUIM BRANDÃO**, Secretária da Justiça Itinerante, conforme recibo acostado aos autos, em **21 de maio de 2013** (Processos: 3221/2013, 3198/2013, 3216/2013, 3217/2013 e 3224/2013) e **13 de janeiro de 2013** (Processo 3139/2013).

Deve se observado que a instituição beneficiada (Justiça Itinerante) deveria comprovar a utilização dos recursos recebidos, não comprovado nos autos, muito menos oficiado pelo Juizado Especial da Comarca de Barras, para demonstrar como foi gasto os valores repassados.

15.6 - VALORES DESTINADOS AO PRÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Foram repassados também valos ao Ministério Público do Estado do Piauí, com a finalidade de manutenção do prédio daquele Órgão na Comarca, **o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, referentes a penas pecuniárias impostas nos seguintes processos (cópias):

N.O	DATA AJUIZAMENTO	PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	VALOR (R\$)
1	18/09/12	3180/2012	23/01/13	R\$ 300,00
2	05/11/12	3158/2012	11/12/12	R\$ 200,00
3	07/03/13	3201/2012	27/03/13	R\$ 300,00
4	10/04/13	3237/2013	07/05/13	R\$ 200,00
			TOTAL	R\$ 1.000,00

O Ministério é dono da Ação Criminal e, este não pode requerer aplicação da pena pecuniária em seu próprio benefício, nos causa estranheza este procedimento, além de contrariar as normas jurídicas, como se ver abaixo.

A resolução 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça, proíbe terminantemente este ato como diz o art 3º, I “*E vedada a destinação de recursos: I. Ao custeio do Poder Judiciário,II.....*”, logo a Justiça Itinerante faz parte do Poder Judiciário Piauiense.

CONCLUSÃO

As irregularidades encontradas são devidamente sanáveis, ensejando uma constante vigilância por parte do Magistrado, o qual atualmente está apenas respondendo cumulativamente desde o mês de julho de 2013, sobre os serviços realizados pela Secretaria, bem como maior cautela e empenho por parte dos servidores, principalmente da Secretária, no trato de suas funções.

As condições das instalações físicas do prédio do Juizado Comarca são precárias, trata-se de um prédio antigo, que apesar de ter sofrido reformas e adaptações, ainda necessita de melhorias, face já apresentar problemas nas instalações hidráulicas e sanitárias, bem como na rede elétrica, que não suporta a carga dos equipamentos instalados.

Devo destacar, pelas informações colhidas junto à Secretaria da Vara, que nos últimos doze meses, foram ajuizadas **2.207 (dois mil duzentos e sete)** ações cíveis e **156 (cento e cinquenta e seis)** ações criminais, totalizando **2.363 (dois mil trezentos e sessenta e três)** ações, uma movimentação processual considerada alta para o porte da Comarca de Barras, sendo na época dos trabalhos da presente correição, o mesmo se encontra vago, estando respondendo o **Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto**, não podendo o mesmo ser responsabilizado pelas eventuais falhas da secretaria, que apenas estava cumprido determinação da então magistrada titular do juizado à época.

Recomendamos prioridade no julgamento dos processos criminais, para que estes não prescrevam e os autores do fato saiam impunes.

Esperamos termos esclarecido e mostrado a real situação do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras, no desempenho dos trabalhos nos confiados, e que venha contribuir para melhorar a situação do Judiciário na referida Comarca, o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Teresina(PI), 07 de março de 2014.


Doutor **JORGE DA COSTA VELOSO**
Juiz Corregedor Designado – Portaria nº 208/2014

